



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 100/2024

RELATÓRIO

I - Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 100/2024, apresentado pelos vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Lúcia Maria Ferreira Tenório, institui o programa “Doe Frascos de Vidro - Amamentação Solidária” no município de Mogi Mirim. Conforme o Artigo 1º, o programa tem o propósito de incentivar a doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno, promovendo a coleta e preservação do leite em condições adequadas.

O Artigo 2º dispõe que a campanha será implantada por meio de uma publicidade educativa, visando conscientizar a população sobre a necessidade de doação de frascos de vidro e estimulando a prática da doação de leite materno. Os objetivos fundamentais do programa, definidos no Artigo 3º, incluem o reforço da importância do aleitamento materno, o incentivo à doação de leite humano e a expansão da coleta de leite conforme a Lei Municipal nº 6.517, de 29 de setembro de 2022.

O programa é descrito como permanente no Artigo 4º, permitindo que os órgãos municipais responsáveis possam aprimorá-lo, mantendo-o acessível e claro para o público. A definição dos pontos de coleta de frascos de vidro ficará a cargo do Executivo, conforme o Artigo 5º, que também prevê a regulamentação dessas questões em até 90 dias após a publicação da lei. O Artigo 6º autoriza as despesas para a implementação, enquanto o Artigo 7º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A justificativa que acompanha o projeto enfatiza a necessidade de frascos de vidro de boca larga, considerados ideais para a preservação de leite materno, por serem inertes e de fácil esterilização. Destaca-se que esses frascos permitem o armazenamento seguro do leite até a pasteurização, atendendo assim à demanda de bancos de leite humano que frequentemente enfrentam carência desse tipo de recipiente.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



II - Do mérito e conclusões do relator

O Projeto de Lei nº 100/2024 apresenta-se em conformidade com a competência legislativa do Município de Mogi Mirim, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. O programa “Doe Frascos de Vidro - Amamentação Solidária” insere-se nessa esfera, ao tratar de uma iniciativa voltada à promoção do aleitamento materno e da saúde infantil, temas centrais às políticas públicas de saúde.

O texto normativo busca incentivar a doação de frascos de vidro de boca larga para o armazenamento de leite materno, essenciais para a preservação adequada desse recurso tão importante para a alimentação de recém-nascidos. Conforme preconiza o artigo 1º do projeto, a criação do programa tem caráter permanente, reforçando seu alinhamento com o princípio da continuidade administrativa, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura os direitos sociais, incluindo o acesso à saúde e à alimentação adequada.

A iniciativa guarda consonância com legislações correlatas, como a Lei Federal nº 13.227/2015, que institui o Dia Nacional de Doação de Leite Humano e promove campanhas educativas sobre o tema, e a Lei Municipal nº 6.517/2022, que regula a coleta de leite humano no município de Mogi Mirim. Essa compatibilidade demonstra que o projeto está devidamente fundamentado em práticas já consolidadas, reforçando a legitimidade e viabilidade da proposta.

No que tange à legalidade e à competência de iniciativa, a proposição respeita o disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, que prevê a possibilidade de iniciativa concorrente entre o Legislativo e o Executivo para matérias de interesse público. O parecer técnico da SGP, ao analisar a questão, confirmou a ausência de vício de inconstitucionalidade material ou formal, consolidando a segurança jurídica do texto.

Uma atenção especial deve ser dada ao artigo 6º do projeto, que estabelece um prazo de 90 dias para que o Executivo regulamente a lei. Embora o dispositivo tenha como objetivo assegurar agilidade na implementação do programa, a prática de fixar prazos pelo Legislativo tem sido interpretada, em alguns casos, como uma interferência na autonomia do Poder



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



Executivo. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgados como a ADI nº 2111837-65.2019.8.26.0000, entendeu ser inconstitucional a imposição de prazo pelo Legislativo para a edição de normas regulamentadoras. No entanto, o contexto do presente projeto justifica a manutenção do dispositivo, que pode ser interpretado como uma recomendação e não uma imposição, respeitando o princípio da cooperação harmônica entre os poderes.

A redação do artigo 6º reforça esse caráter ao prever que o Executivo "regulará esta lei no prazo de 90 dias", sem vincular sanções ou condicionar a validade do programa à regulamentação. Tal formulação está em consonância com o entendimento doutrinário de que o Legislativo pode sugerir diretrizes administrativas sem invadir competências exclusivas do Executivo, alinhando-se aos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles sobre a relação entre as funções legislativas e administrativas.

Quanto às disposições financeiras, o artigo 7º do projeto prevê que as despesas decorrentes serão cobertas por dotações existentes, suplementadas se necessário, em conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal. Essa previsão assegura que a implementação do programa respeitará os limites orçamentários municipais, preservando o equilíbrio financeiro.

Por fim, a técnica legislativa utilizada no projeto apresenta-se clara, objetiva e em conformidade com as melhores práticas de redação legislativa. Com base nos fundamentos expostos e no respaldo jurídico conferido pelo parecer da SGP, conclui-se que o Projeto de Lei nº 100/2024 atende plenamente aos requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade.

Assim, este Relator recomenda a aprovação do projeto, ressaltando a importância de sua implementação para a saúde pública e a promoção do aleitamento materno em Mogi Mirim.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S029-18J3-B4K5-4KME



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2024.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 48/2024.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

(assinado digitalmente)

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Vereador Márcio Evandro Ribeiro

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador João Victor Gasparini

(assinado digitalmente)

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Vereadora Joelma Franco da Cunha

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

Vereador João Victor Gasparini

Presidente

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S029-18J3-B4K5-4KME



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S02918J3B4K54KME>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S029-18J3-B4K5-4KME

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - S029-18J3-B4K5-4KME